



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GRUPO DE TRABALHO REGIONAL - DESASTRE CLIMÁTICO
NO RS - MAIO DE 2024

RECOMENDAÇÃO N. 03/2024 – GT DESASTRE CLIMÁTICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – GRUPO DE TRABALHO REGIONAL - DESASTRE CLIMÁTICO NO RS - MAIO DE 2024, instituído pela Portaria Nº 148.2024, pelos Procuradores e Procuradoras do Trabalho que subscrevem, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar no 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput,

CONSIDERANDO que Decreto Legislativo nº 36/2024, de 07.05.2024, promulgado pelo Presidente do Senado Federal reconhece o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2024, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, por meio do Decreto 57.596 de 01 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que os eventos climáticos em curso são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, tendo ocasionado danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas, com manifesto impacto econômico e social;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto 57.626, de 21 de maio de 2024, reconheceu o Estado de Calamidade Pública em 78 Municípios e o estado de emergência em 340 Municípios do Estado;

CONSIDERANDO que a necessidade de concretização do direito fundamental à vida e à segurança (art. 5º, caput da CF), e dos direitos sociais à saúde, à segurança e ao trabalho (art. 6º, caput da CF), bem como que a constituição de uma sociedade solidária é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, I da CF), tendo, ainda, como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (art. 1º, III e IV da CF);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GRUPO DE TRABALHO REGIONAL - DESASTRE CLIMÁTICO
NO RS - MAIO DE 2024

CONSIDERANDO que é princípio fundamental insculpido na Constituição Federal de 1988 de que a “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social” observados, entre outros, os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade; (...) VI - defesa do meio ambiente (...); VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO que o meio ambiente de trabalho seguro é direito fundamental assegurado na Constituição Federal de 1988, em seus arts. 7º, XXII e 225, cabendo ao empregador adotar as medidas de redução dos riscos decorrentes do trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho e o item 6.5.1 da Norma Regulamentadora 06 estabelecem a obrigação do empregador de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

CONSIDERANDO que, diante da **situação extrema e excepcional** vivenciada no Rio Grande do Sul, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para prevenir os possíveis agravos à saúde da população nas atividades de retomada e que, no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas, também, deixando claro que o dever do Estado "*não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade*" (§ 2º);

CONSIDERANDO que a **situação extrema e excepcional** vivenciada no Rio Grande do Sul requer, de todos os atores sociais e integrantes das relações de trabalho, bom senso, solidariedade e apoio mútuo, os quais são fundamentais para a redução do impacto social e econômico, bem como para a superação dos desafios ocasionados por desastres de grande escala;

CONSIDERANDO a reiteração de eventos climáticos adversos, os quais constituem perigos externos previsíveis que devem ser identificados e incorporados às medidas de saúde e segurança das empresas, na forma do item 1.5.4.3.2 da NR-1.

CONSIDERANDO os desastres associados às inundações podem ocasionar traumas e lesões e aumentar a morbimortalidade das seguintes doenças e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GRUPO DE TRABALHO REGIONAL - DESASTRE CLIMÁTICO
NO RS - MAIO DE 2024

agravos: doenças gastrointestinais agudas; doenças de transmissão hídrica e alimentar (Hepatites A e E, cólera, botulismo), doenças transmitidas por vetores e zoonoses (Leptospirose, Acidentes por animais peçonhentos, Esquistossomose e Febre maculosa), doenças de pele (dermatites e erupções cutâneas), tétano acidental, doenças parasitárias (verminoses), doenças de transmissão respiratória (gripe, conjuntivite, Infecções Respiratórias agudas, infecções agudas das vias aéreas superiores, rubéola, varicela, difteria, coqueluche e meningite);

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público do Trabalho de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e da tutela dos princípios de diálogo social, insculpidos na Constituição Federal de 1988;

O **Ministério Público do Trabalho** reputa essencial a adoção de medidas de prevenção à ocorrência de acidentes, doenças, contaminações e outros agravos à saúde dos trabalhadores, razão pela qual **RECOMENDA às empresas** o cumprimento do que segue:

1. **Atuar** de forma articulada com a Defesa Civil municipal e estadual, desenvolvendo planos operativos específicos voltados para a redução, ao mínimo possível, da exposição dos trabalhadores aos riscos de doenças, agravos e contaminações decorrentes das inundações e enchentes provocadas pelo desastre climático.

1.1 **Acompanhar** sistemas de alerta emitidos pela Defesa Civil municipal e estadual, garantindo a imediata desocupação de áreas de risco e a preservação da vida e integridade física dos trabalhadores.

2. **Monitorar** a divulgação de boletins de acompanhamento emitidos pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde acerca da situação epidemiológica de doenças transmissíveis e outros agravos relacionados à Inundação e à calamidade pública

2.1 **Observar** fielmente as orientações dos órgãos de saúde sobre medidas de prevenção e estratégias de combate das doenças prevalentes durante o período das enchentes e inundações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GRUPO DE TRABALHO REGIONAL - DESASTRE CLIMÁTICO
NO RS - MAIO DE 2024

3. **Constituir** equipe de primeiras respostas para atuação em caso de ocorrência de acidentes e eventos adversos, capaz de efetuar o primeiro atendimento e o encaminhamento às equipes ou aos órgãos de saúde.

3.1 **Articular** em conjunto com a área da assistência à saúde das secretarias municipais, o direcionamento para atendimento das pessoas vítimas de acidentes, doenças e eventuais contaminações sobretudo relacionados às atividades de retomada, limpeza, desinfecção e reconstrução, de modo que seja previsto fluxo rápido e eficaz para o atendimento médico adequado, inclusive, para que seja ministrada profilaxia pós-exposição, se for o caso.

4. **Verificar** e **regularizar** a imunização dos trabalhadores contra tétano, Hepatite A, Influeza, COVID-19 e Raiva.

5. Anteriormente ao início da retomada das atividades e da execução de atividades preparatórias de limpeza, consertos e reconstruções, **realizar** inspeção prévia no ambiente de trabalho para averiguar a integridade estrutural, as condições sanitárias, bem como riscos de choque elétrico, desabamento, atingimento de áreas industriais com depósito de produtos químicos e quaisquer outras circunstâncias que possam gerar riscos à saúde.

5.1 **Abster-se** de iniciar atividades de limpeza, desinfecção e remoção de escombros e entulhos em área ainda alagadas ou inundadas ou, ainda, quando as condições do meio ambiente do trabalho representarem risco à saúde e à segurança dos trabalhadores, a fim de minimizar os riscos de contaminação, acidentes e agravos à saúde dos trabalhadores.

6. **Reparar** imediatamente eventuais falhas em sistemas de proteção contra incêndios, verificando a operacionalidade da reserva técnica de água, sistema de bombas de incêndio, sprinklers automáticos, sistema de detecção e alarme e sistemas de segurança.

7. **Garantir** a completa limpeza e desinfecção do ambiente de trabalho, com vistas à preservação da saúde dos trabalhadores, incluindo caixa d'água, piso, paredes, móveis e objetos, utilizando-se prioritariamente solução de hipoclorito de sódio a 2,5% ou, como segunda alternativa, água sanitária.

8. **Impedir** que pessoas com cortes, feridas ou ferimentos expostos realizem atividades de limpeza, desinfecção e outras que exijam contato com a água, lama ou materiais expostos a tais contaminantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GRUPO DE TRABALHO REGIONAL - DESASTRE CLIMÁTICO
NO RS - MAIO DE 2024

9. Fornecer gratuitamente a todos os trabalhadores, próprios ou terceirizados, e **tornar obrigatório** o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo instruir os empregados quanto ao uso correto dos equipamentos.

9.1 Deverão ser prioritariamente fornecidos os seguintes EPIs para proteção contra água contaminada, objetos cortantes e detritos, além de outros relacionados aos riscos específicos das atividades econômica, à luz do disposto nos respectivos Programas de Gerenciamento de Riscos: botas de borracha; luvas impermeáveis com proteção contra objetos cortantes; vestimenta que proteja as pernas e braços, preferencialmente impermeável ou macacão impermeável; óculos de proteção e máscara de proteção, a qual, em caso de risco químico, deverá ser dotada de filtro para proteção contra a inalação de vapores químicos e substâncias tóxicas.

9.2 Substituir os Equipamentos de Proteção Individual quando desgastados, furados, rasgados ou em face de qualquer outra circunstância que reduza o seu nível de proteção.

10. Submeter os trabalhadores que atuarem na recuperação de empresas atingidas pelo desastre climático a treinamento adequado para a execução das atividades e as medidas de prevenção de acidentes e agravos à saúde.

10.1. Os trabalhadores deverão ser especialmente orientados quanto ao manuseio de entulhos e outros objetos, a fim de evitar o risco de acidentes com animais peçonhentos como aranhas, cobras, escorpiões, dentre outros.

11. Garantir que o trabalho de instalação, reparo ou manutenção em instalações elétricas; trabalho em altura; e instalação, manutenção e inspeção em máquinas e equipamentos sejam realizados **exclusivamente** por trabalhadores devidamente capacitados e habilitados, na forma, respectivamente, dos itens 10.8 da NR-10, 35.4 da NR-35 e 12.16 da NR-12 do MTE, os quais deverão ser equipados com EPIs adequados aos riscos.

12. Implantar ações de vigilância em saúde e **realizar o monitoramento** periódico da saúde dos trabalhadores especialmente relacionados a doenças gastrointestinais agudas; doenças de transmissão hídrica e alimentar (Hepatites A e E, cólera, botulismo), doenças transmitidas por vetores e zoonoses (Leptospirose, Acidentes por animais peçonhentos, Esquistossomose e Febre maculosa), doenças de pele (dermatites e erupções cutâneas), tétano acidental,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GRUPO DE TRABALHO REGIONAL - DESASTRE CLIMÁTICO
NO RS - MAIO DE 2024

doenças parasitárias (verminoses) e doenças de transmissão respiratória (gripe, conjuntivite, Infecções Respiratórias agudas, infecções agudas das vias aéreas superiores, rubéola, varicela, difteria, coqueluche e meningite).

13. Emitir Comunicações de Acidente de Trabalho - CATs, sempre que ocorrer acidente ou doença, incluindo os típicos e atípicos, independentemente da necessidade de afastamento das atividades, inclusive, relacionados a infecções e a animais peçonhentos, se ocorridos durante a execução e/ou estejam relacionados às atividades laborativas.

14. Encaminhar, à Vigilância em Saúde do Trabalhador do Município, informações aptas a viabilizar a regular notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (**SINAN**) de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, quais sejam: **a)** Acidente de trabalho, independentemente de sua gravidade; **b)** Acidente de trabalho com exposição a material biológico; **c)** Transtornos mentais relacionados ao trabalho; **d)** Câncer relacionado ao trabalho; **e)** Dermatoses ocupacionais; **f)** Pneumoconioses; **g)** Perda auditiva induzida por ruído (PAIR); **h)** Lesão por esforço repetitivo/Distúrbios Osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT); e **i)** Intoxicação exógena, por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados.

15. Promover a revisão do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, a fim de que na análise do ambiente do trabalho e identificação dos perigos internos e externos, seja considerada a vulnerabilidade à ocorrência de desastres naturais, a partir do Mapeamento de Áreas Sensíveis à ocorrência de Desastres Naturais elaborado pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) em parceria com a Defesa Civil do Estado (desastresnaturais.rs.gov.br), bem como do monitoramento e registros de áreas de risco elaborados pelo Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, de modo que seja previsto plano de ação e contingenciamento em caso de sua ocorrência com previsão de procedimentos de respostas aos cenários de emergência, bem como sejam previstas medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos detectados, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva e, quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GRUPO DE TRABALHO REGIONAL - DESASTRE CLIMÁTICO
NO RS - MAIO DE 2024

encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, adotar:

II.1. medidas administrativas ou de organização do trabalho;

II.2. medidas de proteção individual.

16. A partir do cumprimento do tem 15 supra, **retificar o PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que possua caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, incluindo os especificamente relacionados a desastres naturais, a eventos ambientais e extremos climáticos e o monitoramento da situação epidemiológica de doenças transmissíveis e outros agravos relacionados à calamidade pública.

17. Prestar apoio psicológico aos trabalhadores e **monitorar** os efeitos do desastre climático sobre a saúde física e psíquica dos trabalhadores, incluindo o processamento de informações de rotina sobre agravos ou acidentes relacionados ao trabalho, com vistas a minimizar consequências futuras do trauma, como depressão, estresse pós-traumático e ansiedade.

Informa-se que, na hipótese de não atendimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, poderão ser tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em face da empresa.

Porto Alegre/RS, 23 de maio de 2024.

Luiz Alessandro Machado
Procurador do Trabalho

Fernanda Arruda Dutra
Procuradora do Trabalho

Philippe Gomes Jardim
Procurador Regional do Trabalho

Mônica Delgado Pasetto
Procuradora do Trabalho

Priscila Dibi Schvarcz
Procuradora do Trabalho

Ana Lúcia Stumpf González
Procuradora do Trabalho

Gilson Luiz Laydner de Azevedo
Procurador do Trabalho

Laura Freire Fernandes
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GRUPO DE TRABALHO REGIONAL - DESASTRE CLIMÁTICO
NO RS - MAIO DE 2024

Antônio Bernardo Santos Pereira
Procurador do Trabalho

Pedro Guimarães Vieira

Procurador do Trabalho

Lucas Santos Fernandes
Procurador do Trabalho

Marco Aurélio Cordeiro da Cunha

Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PA-PROMO 001707.2024.04.000/3 Recomendação nº 124483.2024**

Signatário(a): **Priscila Dibi Schvarcz**

Data e Hora: **24/05/2024 00:06:50**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Luiz Alessandro Machado**

Data e Hora: **24/05/2024 00:18:12**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Antônio Bernardo Santos Pereira**

Data e Hora: **24/05/2024 00:41:14**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Pedro Guimarães Vieira**

Data e Hora: **24/05/2024 06:48:06**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Laura Freire Fernandes**

Data e Hora: **24/05/2024 08:08:06**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Marco Aurélio Gomes Cordeiro da Cunha**

Data e Hora: **24/05/2024 08:21:34**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Ana Lúcia Stumpf González**

Data e Hora: **24/05/2024 08:26:34**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Gilson Luiz Laydner de Azevedo**

Data e Hora: **24/05/2024 08:36:41**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Philippe Gomes Jardim**

Data e Hora: **24/05/2024 09:13:44**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Lucas Santos Fernandes**

Data e Hora: **24/05/2024 09:16:52**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Fernanda Arruda Dutra**

Data e Hora: **24/05/2024 09:23:43**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Monica Fenalti Delgado Pasetto**

Data e Hora: **24/05/2024 09:43:32**

Assinado com login e senha.

